

A PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA DEFESA DO ACESSO À MORADIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO À CIDADE

Andréa Luiza Currálinho Braga
Kelly Mengarda Vasco
Tatiana de Sousa
Valquíria Aparecida Sauer

O direito à moradia é um direito humano, assim como o direito à Cidade, legitimado internacionalmente por intermédio da Declaração dos Direitos Humanos – ONU, 1948 e da Conferência Internacional do Habitat II, realizada em Istambul no ano de 1996. No âmbito nacional, sua legitimidade é verificada pela Constituição Federal, no Estatuto da Cidade – Lei Federal n.º 10.257/01, na medida provisória 2.220, na Carta Nacional do Direito às Cidades – 2001.

O conceito de moradia nos últimos anos vem sofrendo importantes transformações, não somente considerando a habitação, como uma edificação por si só, mas implantando a habitação numa conjuntura mais ampla, o de “habitat”, assegurando à moradia, condições de habitabilidade e de salubridade, garantindo condições ambientais apropriadas, privacidade, segurança, durabilidade, iluminação, ventilação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, disposição de resíduos sólidos e adequada localização em relação ao emprego e aos equipamentos sociais e serviços urbanos.

O habitat não pode ser reduzido somente ao domicílio, ao alojamento. Ele corresponde ao espaço freqüentado por indivíduos e grupos, lugar de trabalho, de circulação, de divertimento ou de repouso. É no habitat que se projeta a ética dos grupos, seus valores, suas representações coletivas, identidade, seus sonhos, seus desejos e reflexões.

A qualidade da moradia é uma das variáveis significativas no processo de desenvolvimento dos indivíduos. Além disso, e como característica que a diferencia de outras necessidades básicas, a moradia quase sempre tem como pressuposto o acesso a terra. Todos esses elementos estabelecem que além da saúde, da renda e da educação, a moradia é também um elemento básico que constitui um “mínimo social” que habilita os indivíduos e os grupos sociais a fazerem outras escolhas e desenvolverem suas capacidades. Diante destes elementos a moradia é um direito básico de cidadania e de qualidade de vida.

Sendo assim a casa não é separada da cidade ela faz parte do espaço urbano, sendo ele não apenas um cenário para as relações sociais, mas um espaço ativo para a dominação econômica ou ideológica. O espaço urbano foi produzido com investimentos de capital e aplicação de trabalho. Estes investimentos na maioria das vezes orientados por políticas públicas, orientam também, a valorização imobiliária e particularmente, a valorização fundiária. Os interesses políticos envolvidos na produção da moradia e do espaço urbano, são muitos e poderosos, por isso não é em qualquer localização, entretanto, que as ocupações de terras urbanas são toleradas.

Nas áreas valorizadas pelo mercado a lei se aplica. “O crescimento urbano, aparentemente natural, tem por trás de si uma lógica que é dada pelos interesses em jogo e pelo conflito entre eles.” (MARICATO, 1988)

Atualmente mais de 80% da população brasileira sobrevive em cidades com problemas cada vez mais complexos, nos centros urbanos de médio e grande porte a perifirização é cada vez mais agravada. O crescimento das cidades tem como retrato as desigualdades sociais que tem sua origem na dificuldade de acesso a terra favorecendo a ocupação informal do solo urbano.

Essa dificuldade de acesso à terra legal e urbanizada pelas famílias de baixa renda, alimenta um círculo vicioso de pobreza e informalidade que por sua vez impossibilita o acesso ao trabalho formal e demais serviços. Os moradores de áreas ocupadas irregularmente não tendo como comprovar residência sofrem discriminações e preconceitos por parte da sociedade. Outro aspecto relevante das áreas ocupadas informalmente, é a lógica imobiliária onde o valor pago pela área de precária infra-estrutura em segurança da posse e com baixa qualidade de vida é maior do que a terra formal impulsionado pela facilidade de compra das áreas no que diz respeito ao financiamento sem comprovação de renda e exigência de documentações e sem consultas que verificam restrições de SERASA, SCPC e outros.

Além destes a distância em relação ao centro das cidades e equipamentos sociais acarretando gastos excessivos com transporte, comprovam que a “informalidade é cara e exacerba a pobreza”. (SMOLKA 1986)

As ações governamentais, historicamente, não têm conseguido enfrentar com eficiência e justiça social nem o déficit habitacional, nem os demais problemas relacionados á questão urbana, pois não houve política pública para o setor e sim programas pontuais nas esferas federal, estadual e municipal, na maioria das vezes descoordenadas entre si. As ações governamentais são insuficientes e quando implementadas não precedem de continuidade.

Entre as principais dificuldades enfrentadas para a implementação da política de desenvolvimento urbano encontram-se os contingenciamentos orçamentários, as restrições de crédito ao setor público, os limites de empréstimo dos agentes financeiros, a pouca eficiência de operacionalização em relação aos financiamentos, a baixa participação dos setores empresarial, a insuficiência e a alta exigência técnica dos projetos de linhas de crédito para o setor cooperativo e associativo e a ausência da participação democrática da sociedade através de formas diretas e representativas na elaboração, definição e fiscalização da implementação das políticas públicas nas cidades. Além disso, a baixa capacidade institucional do setor público, para o planejamento e gestão de empreendimentos e serviços públicos também se constitui em obstáculo para a execução de projetos mesmo quando os recursos estão disponíveis.

Para enfretamento da crise social nas décadas de 80 e 90, entre suas várias expressões, fica aparente a continuidade da ausência da questão urbana na agenda política nacional, contudo este fato vem instigar a reconstrução de um movimento social pela Reforma Urbana, com representantes dos movimentos populares, entidades sindicais e profissionais, organizações não

governamentais, setores universitários e técnicos do Poder Público e todos aqueles que lutam por melhor qualidade de vida nas cidades.

A articulação e a militância destes atores sociais traduziu em 1987 no encaminhamento da emenda popular pela Reforma Urbana à Assembléia Constituinte, no qual, exigiu uma luta constante no decorrer de aproximadamente 13 anos até a sanção, em 2001, da lei Federal nº 10257- O Estatuto da Cidade, que estabelece uma nova base jurídica para o desenvolvimento urbano, com mudanças importantes sobre a função social da cidade em detrimento do direito da propriedade e no enfrentamento do quadro de exclusão, desigualdade e segregação instituindo a gestão democrática das cidades.

No âmbito das cidades, o discurso da “globalização” vende uma imagem supostamente “necessária” de modernização, enquanto que na verdade se acentuam ainda mais os desequilíbrios na alocação dos investimentos públicos urbanos, gerando diferenciações e valorização fundiárias ainda mais abruptas.

A maioria dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e tributários aprovados no Estatuto da Cidade tentam estabelecer, no cenário brasileiro, uma perspectiva de uma nova presença do Estado na regulamentação, indução e controle dos processos de produção da cidade, mesmo que esse seja um desafio. Tais instrumentos visam, refrear o processo especulativo e regular o preço da terra, ao forçar o exercício da função social da propriedade urbana. Buscam também permitir um maior controle do Estado sobre usos e ocupações do solo urbano, em especial em áreas que demandem uma maior democratização. Alguns exemplos são as Zonas Especiais de Interesse Social, que permitem a definição de um padrão urbanístico próprio, com tratamentos diferenciados tanto em áreas de favelas ou loteamentos que demandem urbanização, como em áreas vazias sujeitas à provisão de moradia de interesse social, ou ainda terrenos ou imóveis sub-utilizados em áreas com infra-estrutura urbana, geralmente nas áreas centrais. Outro exemplo é o da usucapião urbano, que permite dar a propriedade a moradores de favelas ou cortiços que ocupem esses imóveis, sem contestação jurídica, por mais de 5 anos. A concessão especial de uso para fins de moradia, aprovada por Medida Provisória complementar ao Estatuto, permite a poder público conceder o direito de uso habitacional em áreas públicas ocupadas. O IPTU progressivo, como um último exemplo, permite que se puna o proprietário que deixa seu imóvel ou terreno vazio por mais de sete anos com um aumento progressivo de imposto, que pode culminar com a desapropriação do imóvel.

Contudo, motivando a utilização deste destes instrumentos Ermínia Maricato ressalta que:

“O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001, de 2001), com a definição da função social da propriedade, prevista na Constituição federal de 1988, é citado no mundo todo como um exemplo positivo. É preciso aplicar este conceito, e isso exige vencer distâncias sem evitar os conflitos. Ao contrário, reconhecê-los é o

primeiro passo para uma adequada solução, que deve necessariamente incluir a participação social”.

A Constituição de 1988 obrigou todo município com mais de 20.000 habitantes a ter um plano diretor. Embora fosse um instrumento urbanístico antigo, o re-inseriu na agenda política urbana, ainda mais quando o Estatuto da Cidade, em 2001, determinou que as cidades que ainda não têm plano o produzam em 5 anos. O Estatuto dá uma importância significativa aos Planos Diretores, ao determinar que seja neles que se faça a regulamentação dos instrumentos urbanísticos propostos.

A tradição urbanística brasileira, calcada em um Estado estruturado para ratificar a hegemonia das classes dominantes, sempre tratou os planos diretores por um viés tecnicista que os tornavam herméticos à compreensão do cidadão comum, mas eficientes em seu objetivo político de engessar as cidades nos moldes que interessavam às elites, muito embora grande número de urbanistas tenham se esforçado, na década de 70 e apesar do regime vigente, em torná-los mais eficientes.

Os Planos Diretores pouco fizeram para a enorme parte da população excluída da chamada “cidade formal”. Na prática, os planos se distanciaram da realidade urbana periférica, e não impediram a fragmentação das políticas públicas urbanas. É por isso, aliás, que hoje vêm sendo buscadas novas metodologias de planejamento, mais próximas da realidade e da gestão locais, mais abertas à participação dos agentes sociais dos bairros, e promotoras de uma reintegração transversal das políticas setoriais.

Mas isso não impede que os planos diretores possam ser um instrumento para inverter a injusta lógica das nossas cidades, desde que incorporem e efetivem a implantação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade. Mas, para isso, deve ser acordado com toda a sociedade para nortear seu crescimento, reconhecendo e incorporando em sua elaboração todas as disputas e conflitos que nela existem. Só assim, surgido de um amplo processo participativo, o Plano Diretor e os instrumentos do Estatuto da Cidade podem tornar-se um ponto de partida institucional para que se expressem todas as forças que efetivamente constroem a cidade.

A criação do Ministério das Cidades em janeiro de 2003, também é decorrente da militância dos movimentos sociais envolvidos pela questão da Reforma Urbana, sendo o órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano e dentro dela, pela Política Setorial de Habitação.

Propondo um modelo participativo e democrático, em 2003, o Ministério das Cidades articulou e a realização das conferências das Cidades Municipais e Estaduais das Cidades que contou com a participação de amplos segmentos da população em cerca de 3400 municípios. Nestas conferências foram debatidos os problemas das cidades e apresentado sugestões, visando a elaboração das políticas a serem adotadas no Ministério das Cidades. Em outubro de 2003, foi realizada a Conferência Nacional das Cidades, da qual resultou na criação do Conselho

das Cidades e na aprovação das diretrizes para a nova Política Nacional de Desenvolvimento urbano.

O Conselho das Cidades com 71 membros titulares, representando os diversos segmentos da sociedade e do poder público, tem como finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para a execução da política urbana nacional. Todas as ações que se pretende implementar no Ministério são apresentadas para discussão e deliberação a quatro comitês técnicos que compõem o Conselho das Cidades: Habitação, planejamento Territorial Urbano, Saneamento ambiental, e Transporte e mobilidade urbana onde são apresentadas para discussão e deliberação ações que se pretende implantar no Ministério. Sintetizando este processo foi concebida a Política Nacional de Habitação e sancionada a lei Federal 11.124/05, que cria o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social com o objetivo de integrar a atuação dos três níveis governamentais, descentralizado – de forma articulada – ações planejadas e fontes de financiamento que buscam otimizar investimento voltados para a habitação de interesse social.

A lei 11.124/05 no seu artigo 12, estabelece que *para acessar recursos do Orçamento Geral da União, a partir de 2006, estados, DF e municípios deverão aderir ao Sistema Nacional de habitação de Interesse Social/Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS) e cumprir os seguintes requisitos: Assinar Termo de Adesão, constituir Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, criar o Conselho Gestor do Fundo e elaborar Plano Habitacional de Interesse Social.*

O profissional de Serviço Social atua nas expressões da “questão social”¹, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas entre elas na de desenvolvimento urbano culminando ao acesso à moradia e a cidade sustentável.

Os Assistentes Sociais que atuam na perspectiva de garantia do direito à cidade têm como desafio da práxis profissional, decifrar permanentemente como se expressam às contradições postas na realidade e construir práticas criativas, capazes de superar as dificuldades encontradas pela população e presentes nas várias formas que se expressam a questão social: na falta de moradia, ineficácia de políticas sociais e equipamentos/serviços públicos, exposição a áreas de risco e condições ambientais inadequadas e ausência de participação social na gestão das cidades.

Os Profissionais atuam de forma a contribuir com a efetivação do acesso do Direito à Cidade, nas instâncias de planejamento - gestão, execução, avaliação – a frente de ações em Programas e Projetos sociais e monitoramento – via conselhos, órgãos públicos e no trabalho em ong's e outros vários espaços de lutas, na busca de ações que visem a superação da vertente

1 Para Yamamoto a “questão social” não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia ...” (IAMAMOTO E CARVALHO, 1983, p. 77)

proprietária e na ampliação permanente da participação popular e dos diversos segmentos e atores sociais no processo de discussão democrática de gestão da cidade.

O Assistente Social na Defesa do Direito à Cidade Através do Trabalho na Esfera Pública

Os órgãos gestores da Política Habitacional têm como objeto de atuação as manifestações da questão social expressa pela crise habitacional, que são vivenciadas pela precariedade de titulação, infra-estruturas inadequadas e a falta de moradias. São responsáveis pela elaboração da Política urbana, de Habitação e Planos Diretores, nos três níveis de governo criando mecanismos de controle social através de conselhos de habitação e conferências.

Os assistentes sociais se inserem nos espaços de gestão, execução e monitoramento da Política Habitacional, com a concepção de direito à moradia que vem ao encontro ao compromisso ético-político profissional, fundamentado nos princípios de justiça social, equidade, democracia e cidadania.

Entre os fatores que geram demandas aos profissionais de Serviço Social na esfera pública podemos elencar: a crise habitacional evidenciada na falta e precariedade das moradias e condições irregulares de titulação; urbanização; regularização fundiária; situações emergenciais de alagamentos, incêndios, deslizamentos; remoções em situações de risco físico e social; e de interesse do Poder Público e assentamentos de famílias inscritas nos municípios;

Os fatores apresentados revertem em trabalhos de Desenvolvimento Social em Programas de Assentamento, Regularização Fundiária e Remoções.

Os usuários do Serviço Social – na área Habitacional, são sujeitos sociais que não acessam uma moradia regular, ou seja, uma parcela significativa da classe trabalhadora, com renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, pagadores de aluguel, moradores de áreas de ocupação irregular e grupos organizados.

Neste cenário o assistente social através das dimensões ética-política, teórico-metodológica e técnico-operativa do fazer profissional tem o desafio de contribuir no espaço institucionalizado com a defesa da direção social da política de desenvolvimento urbano e de habitação e com a construção da esfera pública para aparecimento e visibilidade dos interesses ao mesmo tempo que contribui com a emancipação dos sujeitos sociais através da qualificação para a defesa dos direitos sociais, civis, políticos, culturais e humanitários.

A construção da esfera pública requer novas modalidades de relação entre o estado e a sociedade civil que vai além da forma estatal, aonde o público é associado ao Estado e o Privado ao mercado, baseado no reconhecimento do direito de todos a participarem na vida pública, enquanto espaço essencialmente político de aparecimento e visibilidade em que tudo o que vem a público pode ser visto e ouvido por todos.

Para o desenvolvimento de suas atividades os assistentes sociais utilizam-se de meios Teóricos (sociais e urbanos), Legais e Institucionais participando no planejamento da política de habitação e elaboração de diagnósticos, pesquisas e projetos de intervenção, trabalhando em

equipe multiprofissional na instituição e também entidades parceiras, realizando trabalho com as comunidades para o desenvolvimento sócio-educativo inclusão social e mediação das necessidades sociais entre comunidade e órgão público e representando o segmento governamental em Conselhos Políticas Públicas.

Cabe salientar que o assistente social nos vários espaços de atuação profissional além de incentivar e contribuir para uma ampla participação da sociedade civil nos conselhos é de fundamental relevância a sua participação visto que os conselhos são importantes canais para a participação coletiva e de criação de novas relações políticas entre governos e cidadãos. Espaços que estão sendo construídos pela ação coletiva de inúmeros sujeitos sociais, especialmente no âmbito dos municípios.

Para totalização do fazer profissional o assistente social também propõe outras estratégias não institucionalizadas de participação e busca de formação de alianças com demais segmentos da sociedade civil organizada, que lutam por cidades mais justas e igualitárias, para construção de outras formas de participação e gestão da coisa pública, que distintas dos conselhos, configurem-se como espaços não institucionalizados, menos formalizados e ritualizados e, por isso, mais permeáveis à participação popular que ao serem fortalecidos podem servir de instrumentos dinamizadores e ativadores dos conselhos, com vista a garantir a maior representatividade e legitimidade social destes.

O Trabalho do Assistente Social na Articulação com o Terceiro Setor, Movimentos Sociais e Sociedade Civil Organizada

O Serviço Social, como profissão especializada na dimensão sociotécnica de trabalho profissional tem entre seus princípios fundamentais, a importância de articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios pautados na emancipação dos sujeitos sociais e com a luta geral dos trabalhadores.

Assim, o projeto ético-político do Serviço Social não é um projeto social único, mas correlacionado a opção de um determinado projeto de fortalecimento dos trabalhadores e movimentos sociais que compartilham dos mesmos ideários sociais de justiça social e equidade.

Nesta perspectiva, será abordada a dimensão do trabalho do Serviço Social com a sociedade civil organizada na luta pelo direito a cidade.

IAMAMOTO explicita que “existe uma tendência do Serviço Social de conectar diretamente a prática na sociedade, vendo sua intervenção pautada no conjunto das relações, em seu movimento e contradições” (1999:54).

Afirma-se que está tendência tem em sua essência enquanto prática de trabalho do Serviço Social, o compromisso de defesa dos direitos fundamentais e de cidadania da população, no sentido de uma reformulação da organização social, garantindo o acesso e efetivação dos direitos sociais.

É neste movimento, e neste recorte da prática social que situamos a práxis do Serviço

Social em parceria com movimentos sociais, ong's, cooperativas, com o objetivo de conseguir efetivar o processo de direito a moradia pelo viés do direito a cidade, em uma dimensão mais ampla, de entendimento dos mecanismos legais, políticas públicas que valorizem os direitos coletivos da população, bem como, o fortalecimento da comunidade e o entendimento de como estes sujeitos "coletivo-ativos" influem diretamente na construção de sua realidade e na transformação da sociedade.

Entende-se que para esta construção coletiva e reconhecimento do direito a cidade há a importância de correlacionar as várias políticas públicas relacionada aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais tendo como perspectiva a transformação da realidade social existente, a luta pela efetividade dos direitos sociais e a autonomia dos sujeitos sociais, com o objetivo de reflexão e construção de saberes sobre todos os aspectos que estão relacionados ao direito à cidade e inclusão territorial.

Diante disso, parece-nos urgente resgatar a importância e necessidade de construirmos uma política urbana e territorial que possibilite um real compartilhamento dos serviços públicos e equipamentos coletivos; que privilegie em suas diretrizes a elaboração e realização de planos e estratégias que possam assegurar, com justiça e ética, a distribuição dos espaços urbanos para que os mesmos sejam a cidade, uma vez que este é um espaço vivido por todos os sujeitos sociais

A atuação do Serviço Social tem o intuito pactuar esta ação e o objetivo de mobilização da comunidade para a participação ativa quando estes são decorrentes das complexas dimensões que perpassam pela questão urbana na contemporaneidade, requer uma análise preliminar de uma série de elementos preponderantes para a configuração dessa problemática.

É por isso que existe hoje a urgência de perceber os papéis de cada protagonista social dentro do contexto urbano e buscar reverter as situações que se apresentam na realidade da exclusão socioterritorial através da luta contra a manipulação em curso, para que os canais de participação existentes sejam ocupados pela população de modo que seja permitida uma interação efetiva entre Estado, sociedade civil e demais instâncias. Está claro que o desafio maior existente para solução dos problemas urbanos não se refere necessariamente à legislação e sim ao viés político. Somente com a apropriação pela sociedade da importância de participar dos espaços políticos e de procurar intervir no meio em que vive, é que a população brasileira irá, finalmente, ver implementado o seu direito à cidade.

Dessa forma, para além desse desafio que se impõe à categoria, a ação do Serviço Social precisa se efetivar, portanto, no contexto de elaboração, proposição e intervenção compactuada com a ação de profissionais de diversas outras áreas do conhecimento e na articulação com movimentos sociais e espaços de luta a fim de garantir a complementação de saberes e atingir a almejada reforma urbana. Nesse sentido, a ação do Serviço Social, deve ser destacada, a partir das estratégias metodológicas de sua abordagem, onde o processo de mobilização e a

participação popular possam ser tomados, de fato, como um elemento fundamental para o processo de planejamento urbano seja legitimado e a superação da exclusão socioterritorial seja atingida.

O Trabalho dos Assistentes Sociais no Espaço dos Conselhos Regionais de Serviço Social

Os Conselhos Regionais de Serviço Social tem na dimensão política de suas ações, comissões temáticas que objetivam a discussão, a produção de conhecimento e a articulação da defesa das políticas e da prestação de serviços sociais de qualidade.

Essas comissões estão estruturadas por segmentos das políticas sociais, visando à interface e complementaridade dessas discussões.

Dentre as comissões a de Direito à Cidade do CRESS/PR foi formalizada em 2001, onde os profissionais objetivam a discussão teórica, produção científica e articulação da defesa de políticas públicas, trilhando o caminho de execução efetiva da política de desenvolvimento urbano e estratégias de inclusão social para que seja possível construir uma cidade para todos.

O trabalho de articulação na comissão de Direito à Cidade se caracteriza no fortalecimento de alianças estratégicas e aproximação com a sociedade civil organizada, nos espaços dos movimentos sociais, ongs, cooperativas, poder público e fazendo parte enquanto Comissão de Direito à Cidade CRESS/PR da diretoria do Observatório de Políticas Públicas do Paraná contribuindo na construção de política habitacional, de reforma urbana, formulação de plano diretor e justiça ambiental.

A comissão ainda trabalha com foco no desenvolvimento de ações estratégicas de divulgação de informações e estudos realizados pela comissão que atinjam toda a categoria profissional, ressaltando que o trabalho da comissão tem interface com todas as discussões descritas no presente artigo.

E em meio a este cenário, de contradições e conflitos de interesses de classe que está posto o desafio para toda a sociedade: construir e implementar a inclusão sócio-espacial, gestão democrática das cidades promovendo reformas de fundo que, pouco a pouco, serão capazes efetivamente de reverter a histórica exclusão sócio-espacial e promover a existência de cidades mais justas no nosso país.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, BRASÍLIA. Caderno MCIDADES HABITAÇÃO: Política Nacional de habitação 4. MAIO, 2006.

CIENCIA HOJE. O futuro das metrópoles: caos e exclusão social? SBPC, n. 227, vol. 38, junho de 2006, p. 23.

Código de Ética Profissional de 13 de março de 1993.

CONFERÊNCIA DAS CIDADES: Cidade para Todos, agosto de 2003, Curitiba – Paraná.

IAMAMOTO, M. V. - **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo. ed. Cortez, 1999.

IAMAMOTO, Marilda & CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 1983, p. 77. Ed. Cortez

II Conferências Nacional das Cidades – Moradia digna para todos, 2005, Brasil - Brasília

Lei 8.662 de 07 de junho de 1993 - Lei de Regulamentação da Profissão.

MARICATO, E(1988). “ A Cidade é um grande negócio”. Teoria e Debate (on line). Disponível em www.teoriaedebate/td3.org.br. Acesso em 09 abr. 2001.

MARICATO, Ermínia, **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**, SP, 1995

MOTA, A. E. **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez, 1995.

O Serviço Social e a Questão Habitacional: Experiência do Município de Caxias do Sul – RS - Autores: Angelita de Fátima Ferreira, Fátima Conceição Peixe Martins, Sara Batista Carnesella, Tania Beatriz Suzin, Valquíria Aparecida Sauer, Viviana Menegon. XI – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – III Encontro Nacional de Seguridade Social.

RAICHELIS, R. “**Assistência Social e Esfera Pública: os conselhos no exercício do controle social**” Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, nº 56, março de 1998 b, pp. 77-96.

ROLNIK, R. É possível uma política urbana contra a exclusão? *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Ano 23, nº 72, p. 53-61, nov. 2002.

SILVA, Viviane Elizabeth Diniz da. *A trajetória dos movimentos sociais urbanos no Brasil*: resgate histórico de um processo de conquista da cidadania. Disponível em: http://www.abeps.org.br/Co_questurb.htm. Acesso em: 06 ago. 2003.

SMOLKA, Martim Oscar. “**Solo Criado: Notas para a fundamentação das questões em debate**”. In: RAM - revista de administração municipal, ano XXXVIII, no 201, outubro/dezembro de 1991, pp. 30-38.